

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO 03/97

Altera o Estatuto da UFBA, reestruturando os Órgãos Colegiados das Unidades Universitárias, e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a reestruturação dos Órgãos Colegiados das Unidades Universitárias,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a redação dos artigos 48,49,50 e 51 da Seção II, do Capítulo III do Estatuto da Universidade Federal da Bahia, conforme se segue:

"SEÇÃO II

Das Unidades Universitárias

Sub-Seção I

Das Competências

Artigo 48 - Incumbe às Unidades Universitárias:

I - Produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à sua área específica mediante:

- a) realização de programas de pesquisa;
- b) oferta de cursos de graduação e pós-graduação;
- c) desenvolvimento de atividades culturais, prestação de serviços, consultorias e outras atividades de extensão;

II - Refletir e, quando procedente, se pronunciar sobre questões socialmente relevantes, em especial, aquelas inscritas em sua área de atuação acadêmica;

III - Zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - Propor, promover e realizar programas de qualificação e atualização permanente de seu corpo docente e técnico-administrativo;

V - Desenvolver intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

VI - Planejar e avaliar suas atividades.

Sub-Seção II

Da Estrutura

Artigo 49 - As Unidades Universitárias estruturam-se em:

- a) Congregação;
- b) Diretoria;
- c) Departamento(s);
- d) Colegiado(s) de Curso(s);
- e) Órgãos Suplementares.

Sub-Seção III

Da Congregação

Artigo 50 - Compõe-se a Congregação:

I - do Diretor, que será seu presidente;

II - do Vice-Diretor;

III - do Representante da Unidade no Conselho de Coordenação;

IV - de representação do(s) Departamento(s);

V - de representação do(s) Colegiados(s) de Curso(s);

VI - de representação do corpo docente;

VII - de representação do corpo discente;

VIII - de representação do corpo técnico-administrativo.

Paragrafo 1º - a composição da Congregação poderá ser acrescida de outros membros, a critério das Unidades e de acordo com suas especificidades, mediante previsão específica no Regimento Interno da Unidade;

Paragrafo 2º - as representações previstas nos incisos IV a VIII serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Unidade, observando-se, quando for o caso, este Estatuto e a legislação em vigor.

Artigo 51 - Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- II - coordenar a elaboração e aprovar, em consonância com as normas baixadas pelo Conselho Universitário e de Coordenação, o plano diretor anual da Unidade, contemplando o ensino, a pesquisa, a extensão e o suporte técnico-administrativo necessário à sua execução, acompanhamento e avaliação;
- III - definir diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade e aprová-lo, fixando as prioridades para a aplicação dos cursos;
- IV - aprovar o relatório anual da Unidade;
- V - estabelecer diretrizes e propor ações sobre assuntos de ordem acadêmica e supervisionar a sua execução;
- VI - promover a articulação das atividades acadêmicas do(s) Departamento(s) e Colegiados(s) de Curso(s) e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- VII - fixar, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores, instruções e regulamentos a que se devam submeter o(s) Departamento(s), o(s) Colegiado(s) e demais órgãos vinculados à Unidade;
- VIII - superintender e avaliar permanentemente o desempenho do(s) Departamento(s), Colegiado(s), órgãos vinculados e os serviços prestados pela Unidade;
- XIX - superintender a realização de concurso de professor da carreira do magistério, em todas as suas etapas, deliberando, quando necessário, na forma prevista no Regimento Geral;
- X - superintender e avaliar permanentemente, no âmbito da Unidade, as políticas de Recursos Humanos adotadas pela UFBA, propondo as adequações necessárias ao atendimento de suas especificidades;
- XI - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do magistério e dos integrantes do corpo técnico-administrativo;
- XII - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;
- XIII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros, o substituto eventual do Vice-Diretor;
- XIV - escolher o representante da Unidade e respectivo suplente junto ao Conselho de Coordenação, não podendo a escolha recair no Diretor;
- XV - apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Diretor, de Departamento e de Colegiado de Curso da Unidade;
- XVI - deliberar, na forma prevista no Regimento Geral, sobre a aplicação de penalidades;
- XVII - propor a concessão de títulos honoríficos;
- XVIII - instituir prêmios escolares;
- XIX - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por este solicitado;
- XX - elaborar e modificar o Regimento da Unidade, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- XXI - decidir sobre matéria omissa no Regimento da Unidade."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após a sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, 28 de julho de 1997.